



Lei nº 350 - de 11 de junho de 1954.

Dá nova redação ao art. 181 da Lei
n. 334, de 5 de dezembro de 1953.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono
a lei seguinte:

Art. 1º - O art. 181 da Lei n. 334, de 5 de dezembro de 1953,
passará a ter a seguinte redação: "O funcionário aposentado que
vier a exercer cargo público, em comissão, que não seja de direção,
lida, ao retornar à inatividade, proventos iguais ao vencimento do
cargo em comissão, desde que o tenha exercido por mais de 10 anos, e
já conte, no total, mais de 30 anos de serviços públicos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 11 de junho de 1954.

a) Helando Pontes Lima

Presid. da Câmara no exer. de Prefeito
Manuel Valente de Lima

Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal
de Maceió, em 11 de junho de 1954.

a) José Taveus de Souza
Chefe de Expediente